Manual Prático do

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Incluindo cuidados com a COVID-19

Aspásia Basile Gesteira Souza

Atheneu

www.atheneu.com.br

(21) 99165-6798 Facebook.com/editoraatheneu Twitter.com/editoraatheneu Youtube.com/atheneueditora

Manual Prático do

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

EDITORA

Aspásia Basile Gesteira Souza

PREFÁCIO

Fernanda Paula Cerântola Siqueira

Atheneu

Rio de Janeiro • São Paulo

2021

EDITORA ATHENEU

São Paulo — Rua Avanhandava, 126 - 8º andar
Tel.: (11)2858-8750
E-mail: atheneu@atheneu.com.br
Rio de Janeiro — Rua Bambina, 74
Tel.: (21)3094-1295
E-mail: atheneu@atheneu.com.br

CAPA: Equipe Atheneu
PRODUÇÃO EDITORIAL: Texto e Arte Serviços Editoriais

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

M251

Manual prático do técnico de enfermagem/editora Aspásia Basile Gesteira Souza; prefácio Fernanda Paula Cerântola Siqueira; [colaboração Ana Paula de Brito Rodrigues ... [et al.]]. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Atheneu, 2021.
388 p. : il. ; 21 cm.

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-65-5586-175-4

1. Enfermagem - Manuais, guias, etc. 2. Enfermagem - Prática. I. Souza, Aspásia Basile Gesteira. II. Siqueira, Fernanda Paula Cerântola. III. Rodrigues, Ana Paula de Brito.

21-70505 CDD: 610.73
CDU: 616-083

Leandra Felix da Cruz Candido - Bibliotecária - CRB-7/6135

19/04/2021 19/04/2021

SOUZA, A.B.G.
Manual Prático do Técnico de Enfermagem

© EDITORA ATHENEU – Rio de Janeiro, São Paulo, 2021.

Sobre a editora

Aspásia Basile Gesteira Souza

Enfermeira Graduada pela Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Mestre em Enfermagem Pediátrica pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EEUSP). Especialista em Enfermagem Cardiovascular, Modalidade Residência, pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC). Especialista em Enfermagem em Pediatria e Puericultura pela Unifesp. Professora Convidada do Programa de Pós-Graduação, *lato sensu*, da Faculdade Santa Marcelina. Coordenadora de Cursos de Pós-Graduação em Enfermagem em Neonatologia e Enfermagem em Emergências Pediátricas. Docente do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS) do Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC), Disciplina Saúde da Criança e do Adolescente. Terapeuta Reikiana. Consultora *Ad hoc* da *Revista Brasileira de Saúde Materno-Infantil*, do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP). Empresária na Área de Consultoria em Saúde e Educação. Palestrante. Escritora com 11 livros publicados na área de Literatura Médica e Infantil. Editora Técnica e Coordenadora Editorial.

Dedicatória

Às queridas Melina e Verônica, companheiras de jornada.

Ao Antônio, mais uma vez.

Aos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, pela luta diária, na linha de frente.

Agradecimentos

À toda Equipe da Editora Atheneu e à Angélica Cunha, da Texto e Arte, pela parceria.
Ao Dr. Paulo Rzezinski, sempre pronta para atender a seu pedido.
Às autoras colaboradoras, que partilharam o seu saber.

Sobre as colaboradoras

Ana Paula de Brito Rodrigues

Bacharel e Licenciatura em Enfermagem pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Doutorado em Ciências da Saúde pela Unicamp. Mestrado em Enfermagem pela Unicamp. Especialização em Saúde Pública pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Enfermeira Assistencial nas Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal do Hospital Madre Theodora, Campinas. Ex-Coordenadora de Unidade Básica de Saúde (UBS). Docente do Curso de Técnico em Enfermagem do Colégio Técnico de Campinas (Cotuca) da Unicamp.

Cassiana Mendes Bertoncello Fontes

Graduação em Enfermagem pela Universidade do Sagrado Coração (USC). Doutorado em Saúde do Adulto pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EEUSP). Mestrado em Fundamentos de Enfermagem pela EEUSP. Especialização em Enfermagem do Trabalho pela USC. Especialização em Gestão em Saúde pela Faculdade de Medicina, Campus Botucatu (FMB) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp). Professora-Assistente Doutora do Departamento de Enfermagem da FMB-Unesp.

Elaine Emi Ito

Graduação em Enfermagem pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EEUSP). Mestre em Enfermagem na Área de Administração em Serviços de Enfermagem pela EEUSP. Especialização em Administração de Serviços de Saúde pela Faculdade de Saúde Pública (FSP) da USP. Título de Licenciatura pela Faculdade de Educação (FE) da USP. Coordenadora de Curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS) do Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC). Docente da FECS.

Eleny Rosa Guimarães Gonçalves

Graduação em Enfermagem pela Faculdade de Medicina de Marília (Famema). Mestrado em Ciências da Saúde pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EEUSP). Especialização em Enfermagem Obstétrica pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP). Docente do Curso de Enfermagem da Universidade de Marília (Unimar) nas Disciplinas Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Práticas de Enfermagem e Gerenciamento de Enfermagem. Docente no Curso de Medicina da Unimar na Disciplina de Ginecologia e Obstetrícia. Experiência Profissional em Centro Obstétrico/Maternidade e UTI Neonatal. Participação como Professora e Voluntária no Projeto Amor de Criança.

Fernanda Paula Cerântola Siqueira

Graduação em Enfermagem pela Faculdade de Medicina de Marília (Famema). Doutorado em Ciências da Saúde pela Universidade de São Paulo (USP). Mestrado em Enfermagem Fundamental pela Escola de Enfermagem da USP (EEUSP). Especialização em Enfermagem de Unidade de Terapia Intensiva pela Universidade Sagrado Coração (USC). Título de Especialista em Enfermagem Pediátrica pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Pediátrica (SOBEP). Docente no Curso de Enfermagem da Faculdade de Medicina de Marília (Famema) da Unidade Educacional UPP3 – Cuidado ao Indivíduo Hospitalizado – Saúde da Criança. Tutora de Núcleo do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde, Área de Concentração Materno-Infantil da Famema.

Josiane Ramos Garcia Rodrigues

Graduação em Enfermagem em Obstetrícia pela Faculdade de Medicina de Marília (Famema). Doutoranda em Enfermagem pela Faculdade de Medicina, Campus Botucatu (FMB) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp). Mestrado Profissional em Ensino em Saúde pela Famema. Especialização em Enfermagem em Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica pelas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, do Instituto de Estudos Avançados e Pós-Graduação (ESAP). Especialização em Urgência e Emergência pela Faculdade Iguaçu, do ESAP. Especialização em Formação Integrada Multiprofissional em Educação Permanente em Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Educação. Licenciada pelo Programa Especial de Formação Pedagógica em Biologia pelo Centro Universitário Claretiano. Licenciada em Enfermagem pelo Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas de Currículo da Educação Profissional de Nível Médio pela Faculdade de Tecnologia de São Paulo "Estudante Rafael Almeida Camarinha" (FATEC – Marília), do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade Alfa América. Enfermeira do Ambulatório de Onco-Hematologia Infantil do Hospital das Clínicas da Famema. Docente do Curso de Técnico em Enfermagem da Escola Técnica Estadual "Monsenhor Antônio Magliano" (ETEC – Garça), do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Docente do Curso de Técnico em Enfermagem da Escola Técnica Estadual "Antônio Devisate" (ETEC – Marília), do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Letícia Faria Serpa

Graduação em Enfermagem pela Escola de Enfermagem Wenceslau Braz (FWB). Doutorado e Mestrado no Programa de Saúde do Adulto (Proesa) pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EEUSP). Especialização em Enfermagem em Cuidados Intensivos pela EEUSP. Título de Especialista em Terapia Nutricional pela Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (BRASPEN). Master of Business Administration (MBA – Mestre em Negócios e Administração), em Gestão em Saúde, parceria com o Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC) e Fundação Instituto de Administração (HAOC-FIA). Membro do Grupo de Pesquisa em Estomaterapia (GEPET), da EEUSP. Docente da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS) do HAOC, Disciplina de Educação em Saúde. Gerente de Educação Multiprofissional do HAOC.

Marcia Raquel Panunto Dias Cunha

Bacharel e Licenciatura em Enfermagem pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Doutorado em Ciências da Saúde pela Unicamp. Mestrado em Enfermagem pela Unicamp. Especialização em Captação e Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein (IIEP). Docente do Departamento de Enfermagem do Colégio Técnico de Campinas (Cotuca) da Unicamp.

Marcília Rosana Criveli Bonacordi Gonçalves

Graduação em Enfermagem pela Universidade do Sagrado Coração de Bauru (USC). Doutorado em Bases Gerais da Cirurgia pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), Campus Botucatu. Mestrado em Bases Gerais da Cirurgia pela Unesp-Botucatu. Especialização em Gestão em Saúde e Auditoria pelo Centro Universitário Ingá (Uningá). Especialização em Administração Hospitalar pela Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) da Unesp. Especialização em Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material pela USC. Licenciatura em Enfermagem e Obstetrícia pela USC. Conselheira Efetiva e Coordenadora Geral das Câmaras Técnicas do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP), gestões 2012-2014 e 2015-2017. Revisora da *Revista Brasileira de Enfermagem* (REBEn). Enfermeira no Centro de Saúde Escola da Faculdade de Medicina da Unesp-Botucatu.

Margarete Consorti Bellan

Graduação em Enfermagem pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), Campus Botucatu. Doutorado em Enfermagem pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Mestrado em Enfermagem, Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp. Aprimoramento em Cuidados Intensivos pela Unicamp. Docente da Universidade Paulista (UNIP-Campinas). Docente no Colégio Técnico de Campinas (Cotuca) da Unicamp.

Maria das Neves Firmino da Silva

Graduação em Enfermagem pela Faculdade de Medicina de Marília (Famema). Mestrado em Ensino em Saúde pela Famema. Especialização na Área Educacional aos Técnicos de Enfermagem pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Especialização em Programa Saúde da Família pelo Ministério da Saúde (MS). Especialização em Educação na Saúde para Preceptores do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa (IEP-HSL) e Ministério da Educação (MEC). Especialização em Micropolítica da Gestão e Trabalho em Saúde pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Especialização em Formação Integrada Multiprofissional em Educação Permanente em Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Enfermeira Gerente da Unidade de Pediatria do Hospital das Clínicas de Marília – Unidade II Materno-Infantil. Professora Colaboradora no Módulo: Unidade de Prática Profissional, do terceiro ano de Medicina da Famema. Preceptora de Campo do Programa de Residência Multiprofissional Materno-Infantil da Famema.

Maria do Socorro Cardoso dos Santos

Bacharel em Enfermagem pelo Centro Universitário São Camilo (CUSC). Mestrado em Ciências da Saúde pelo Programa de Pós-Graduação do Hospital do Servidor Público Estadual (IAMSPE). Especialização em Docência para o Ensino Médio, Técnico e Superior na Área da Saúde pela Faculdade de Pinhais (FAPI). Coordenadora Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS). Coordenadora Acadêmica do Curso Técnico em Enfermagem e Pós-Técnico em Enfermagem da Escola Técnica de Educação em Saúde (ETES) – Inovação, Pesquisa e Educação do Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC).

Mariana Russo Francescon Botti Rodrigues

Bacharel em Enfermagem pela Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein (HIAE). *Master of Business Administration* (MBA – Mestre em Negócios e Administração) em Gestão em Saúde pela Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS) do Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC). Especialização em Enfermagem de Cardiologia e Hemodinâmica pela Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein (HIAE). Especialização em Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Coordenadora de Enfermagem do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI) do HAOC.

Marilucia Moreira Silva Marcondes

Bacharel em Enfermagem pela Faculdade Santa Marcelina (FASM). Mestrado em Ensino em Ciências da Saúde pelo Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde (CEDESS) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Especialização em Educação em Saúde pelo CEDESS/Unifesp. Especialização em Formação de Docentes para o Ensino Profissional em Enfermagem pela Faculdade de Educação São Luís (Polo do Instituto Educacional São Paulo – Intesp). Especialização em Gerenciamento de Unidades e Serviços de Enfermagem pela FASM. Docente do Curso Técnico em Enfermagem do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac – São Paulo). Docente do Curso Técnico em Enfermagem da Escola Técnica de Educação em Saúde (ETES) do Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC).

Sabrina Ottenio da Costa

Graduação em Enfermagem pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EEUSP). Especialização em Cardiologia e Hemodinâmica pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa (IIEP). Licenciatura em Enfermagem pela EEUSP. *Master of Business Administration* (MBA – Mestre em Negócios e Administração) em Gestão de Saúde pelo Centro Universitário São Camilo (CUSC). Docente na Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS) do Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC), Disciplinas de Semiologia e Semiotécnica. Docente no Curso Tecnólogo em Radiologia da FECS-HAOC, Disciplina de Instrumentação Hospitalar. Monitora de Educação no Curso Técnico em Enfermagem (ETES) do HAOC.

Saskia Iasana Pontes Fleury

Graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Mestranda no Programa Saúde do Adulto da Escola de Enfermagem da Universidade São Paulo (EEUSP). Especialização em Cardiologia e Hemodinâmica pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa (IIEP). Especialização em Estomaterapia pelo Centro Universitário São Camilo (CUSC). Enfermeira Membro do Time de Melhores Práticas em Estomaterapia do Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC).

Tânia Maria Coelho Leite

Graduação, Doutorado e Mestrado em Enfermagem pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Docente Aposentada no Curso Técnico em Enfermagem do Colégio Técnico de Campinas (Cotuca) da Unicamp, no qual foi chefe do Departamento de Enfermagem (2013 a 2016). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Práticas de Enfermagem e Saúde (GEPEPES) da Unicamp. Ex-Membro do Conselho Fiscal Regional da Diretoria da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn – Regional Campinas), gestão 2013-2016.

Vanessa Aparecida Sanches Campassi de Oliveira

Bacharel em Enfermagem pela Universidade de Marília (Unimar). Bacharel em Pedagogia com Licenciatura Plena pela Faculdade de Tecnologia Paulista. Mestrado em Ensino e Saúde pela Faculdade de Medicina de Marília (Famema). *Master of Business Administration* (MBA – Mestre em Negócios e Administração) em Gestão Hospitalar pela Universidade de Taubaté (Unitau). Especialização em Estratégia Saúde da Família pelo Instituto de Ensino, Capacitação e Pós-Graduação (Indep). Licenciada em Enfermagem pelo Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo da Educação Profissional de Nível Médio pela Faculdade de Tecnologia "Estudante Rafael Almeida Camarinha" (FATEC) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Marília. Especialização em Enfermagem do Trabalho pela AVM Educacional – Faculdades Integradas. Especialização em Tutoria em Educação a Distância e Docência do Ensino Superior pela Faculdade Dom Alberto. Especialização em Educação Especial e Educação Pedagógica Social pela Faculdade Dom Alberto. Enfermeira da Estratégia Saúde da Família no Município de Marília – SP. Docente do Curso Técnico em Enfermagem da Escola Técnica Estadual "Antônio Devisate" (ETEC – Marília) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Docente do Curso Técnico de Segurança do Trabalho e do Curso de Técnico em Enfermagem da Escola Técnica Estadual "Antônio Magliano" (ETEC – Garça) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Viviane Canhizares Evangelista de Araujo

Graduação em Enfermagem pela Universidade de Marília (Unimar). Mestrado em Enfermagem – Processo de Cuidar em Enfermagem – pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), Campus Botucatu. Especialização em Urgência e Emergência pela Faculdade da Alta Paulista de Tupã (FAPT). Especialização em Administração de Serviços de Saúde pela Universidade de Ribeirão Preto (Unaerp). Docente dos Cursos de Graduação em Enfermagem e em Medicina da Unimar, Disciplinas Sistematização da Assistência de Enfermagem, Semiologia e Semiotécnica, e Saúde do Adulto.

Prefácio

É com imensa alegria que recebi o convite para prefaciar o livro *Manual Prático do Técnico de Enfermagem*. Sinto-me, também, honrada e privilegiada pela oportunidade de compor a autoria de capítulos desta obra, desenvolvida com muito zelo, com o objetivo de aprimorar a formação e atuação do profissional técnico e auxiliar de enfermagem.

O cuidado em saúde, por eles desenvolvido, requer mais do que saberes. Suas ações devem ser pautadas pela lei do exercício profissional, bem como pelo conhecimento científico.

Para tanto, um grupo de enfermeiros docentes e assistenciais, de localidades diferentes, atuantes em serviços de saúde e de formação profissional, liderado por uma brilhante escritora de livros técnicos na área da saúde e organizadora deste livro, a Professora Aspásia Basile Gesteira Souza, cuidadosamente revisitaram procedimentos técnicos peculiares à enfermagem.

Para compor, compartilhar experiências e construir esta obra, reuniu-se, nos Capítulos 1 e 3, docentes da Faculdade de Medicina e do Centro de Saúde Escola da Universidade Estadual Paulista (Unesp – Botucatu); nos Capítulos 2, 4, 5, 7, 8, docentes e enfermeiros do Hospital Alemão Oswaldo Cruz e suas Escola Técnica de Educação em Saúde e Faculdade de Educação em Ciências da Saúde; nos Capítulos 6 e 13, docentes do Colégio Técnico de Campinas (Cotuca), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); nos Capítulos 10 e 11, docentes do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Medicina de Marília (Famema) e da Universidade de Marília (Unimar), e enfermeira do Hospital da Clínicas (HC) Unidade II Materno-Infantil; nos Capítulos 9 e 12, os docentes do Curso Técnico de Enfermagem do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, de Garça e Marília; e o Capítulo 14 foi desenvolvido pela organizadora desta obra.

Nesse processo de construção de cada um dos 14 capítulos que compõem este manual, percebeu-se lacunas, divergências e adaptações que os profissionais de enfermagem realizam no cotidiano do trabalho ao executarem os procedimentos técnicos aqui apresentados. Por esse motivo, nos sentimos extremamente motivadas ao buscar desenvolver uma obra objetiva, prática, atualizada e subsidiada por evidências científicas.

Os capítulos contemplam conteúdos permeados pelos aspectos éticos e pela legislação profissional; biossegurança; anotações de enfermagem; cuidados de higiene, conforto e alimentação oral; posicionamento para procedimentos e

exames; avaliação dos sinais vitais e medidas antropométricas; transporte e mobilidade; cuidados com feridas; cálculo de dose e administração de medicamentos; oxigenoterapia; sondagem gástrica; coleta de material biológico para exames; procedimentos especiais, como parada cardiorrespiratória, aplicação de frio e calor, tricotomia, estomas, lavagem intestinal, sonda vesical, aspiração de vias aéreas superiores, dreno de tórax, toracocentese, fixação de cânula de traqueostomia e tubo traqueal e, para finalizar, os cuidados diante da morte, luto e preparo do corpo.

Este livro se destaca por buscar associar na descrição dos diversos procedimentos as peculiaridades referentes à criança, pois a maioria dos livros de abordagem técnica apresenta apenas cuidados relacionados com o adulto.

Cabe ressaltar que, neste manual, embora haja um capítulo que retrata os fundamentos para a segurança da pessoa sob o cuidado do profissional de enfermagem, os autores buscaram contemplar, em todos os procedimentos, os cuidados que possibilitam a sua execução de maneira segura e com abordagem humanizada.

E em tempos de pandemia, o conteúdo desta obra torna-se mais valoroso, ao ser o primeiro livro publicado e direcionado para a Enfermagem abordando os cuidados com a Covid-19, em especial os Capítulos 2 e 14.

Desejo que esta obra possa contribuir para a formação dos estudantes dos cursos de auxiliar e técnico de enfermagem e se tornar uma ferramenta que auxilie os docentes nesse processo e aqueles que já atuam nos diversos cenários de cuidado à saúde, buscando o aprimoramento da prática de enfermagem de maneira ética, segura e humanizada.

Fernanda Paula Cerântola Siqueira

Enfermeira Doutora em Ciências da Saúde.
Docente no Curso de Enfermagem e Tutora do
Programa de Residência Integrada Multiprofissional em
Saúde da Faculdade de Medicina de Marília (Famema).

Sumário

1. Ética e Legislação, 1

Marcília Rosana Criveli Bonacordi Gonçalves
Cassiana Mendes Bertoncello Fontes

2. Biossegurança e o Cuidado de Enfermagem, 17

Marilucia Moreira Silva Marcondes

3. Anotações de Enfermagem e Terminologia, 45

Cassiana Mendes Bertoncello Fontes
Marcília Rosana Criveli Bonacordi Gonçalves

4. Cuidados de Higiene, Conforto e Alimentação Oral, 59

Maria do Socorro Cardoso dos Santos
Sabrina Ottenio da Costa
Aspásia Basile Gesteira Souza

5. Posicionamento para Procedimentos e Exames, 95

Elaine Emi Ito
Saskia Iasana Pontes Fleury
Mariana Russo Francescon Botti Rodrigues

6. Sinais Vitais e Medidas Antropométricas, 107

Tânia Maria Coelho Leite
Ana Paula de Brito Rodrigues
Margarete Consorti Bellan
Marcia Raquel Panunto Dias Cunha

7. Transporte e Mobilidade, 131

Sabrina Ottenio da Costa
Marilucia Moreira Silva Marcondes
Maria do Socorro Cardoso dos Santos

8. Cuidados com Feridas, 157

Elaine Emi Ito
Letícia Faria Serpa
Saskia Iasana Pontes Fleury

9. Cálculo de Dose e Administração de Medicamentos, 179

Josiane Ramos Garcia Rodrigues
Vanessa Aparecida Sanches Campassi de Oliveira

10. Oxigenoterapia, 217

Fernanda Paula Cerântola Siqueira
Eleny Rosa Guimarães Gonçalves
Viviane Canhizares Evangelista de Araujo
Maria das Neves Firmino da Silva

11. Sondagem Gástrica, 247

Fernanda Paula Cerântola Siqueira
Viviane Canhizares Evangelista de Araujo

12. Coleta de Material Biológico para Exames, 269

Josiane Ramos Garcia Rodrigues
Vanessa Aparecida Sanches Campassi de Oliveira

13. Procedimentos Especiais, 303

Tânia Maria Coelho Leite
Ana Paula de Brito Rodrigues
Margarete Consorti Bellan
Marcia Raquel Panunto Dias Cunha

14. Morte, Luto e Preparo do Corpo, 345

Aspásia Basile Gesteira Souza

Índice Remissivo, 363

Capítulo

Ética e Legislação

1

Marcília Rosana Criveli Bonacordi Gonçalves
Cassiana Mendes Bertoncello Fontes

O interesse por temas relacionados com ética, moral, direitos, deveres e relações no trabalho dos profissionais da área da saúde ganhou espaço nas últimas décadas, tornando-se foco nas reflexões sobre o modo de cuidar, seus limites e quais valores deveriam nortear as ações de cada membro da equipe de saúde.

Assim, os órgãos regulamentadores das categorias profissionais deliberam normas de conduta em conformidade com a legislação e as novas exigências do cliente-paciente, para garantir uma prestação de serviço baseada nos princípios de biossegurança e melhores práticas, de maneira humanizada.

Neste capítulo, serão abordados os aspectos referentes à ética e à legislação que impactam no trabalho do técnico e do auxiliar de enfermagem, uma vez que esses profissionais, ao lidarem com questões rotineiras, podem se deparar com dilemas que exigem respostas baseadas nas normatizações, a fim de evitar condutas pautadas em opiniões, muitas vezes equivocadas ou desatualizadas, e que colocam em risco o bem-estar e a saúde do paciente e sua própria atuação profissional, frente aos órgãos fiscalizadores da categoria e da própria instituição.

Breve história da Enfermagem

Para melhor compreender o desenrolar da Enfermagem como ciência, que determinou e consolidou as bases para o trabalho da equipe, faz-se necessário um breve olhar sobre a história dessa área.

Um dos marcos da profissão foi a enfermeira **Florence Nightingale** (1820-1910), imortalizada como a "Dama da Lâmpada", por usar uma

lamparina durante suas visitas noturnas aos feridos alojados nas enfermarias do Hospital de Base de Sentari (Constantinopla, atual Istambul), durante a Guerra da Crimeia.

Pode-se dizer que Florence, que treinava pessoas para cuidar de pessoas, foi a primeira teorista na Enfermagem, responsável por diferenciar as ações da(o) enfermeira(o) das ações médicas, demonstrando preocupação com a identidade profissional ao desenvolver uma concepção teórico-filosófica, embasada em observações sistematizadas, provenientes dos seus registros estatísticos e do cuidado diário prestado aos doentes.

Na época, Florence revolucionou o cuidado ao implantar padrões sanitários, de assistência, nutrição e limpeza, reduzindo a taxa de mortalidade, especialmente entre os soldados, promovendo o processo de cura e mantendo o aspecto religioso e humano.

A Enfermagem de nível superior foi introduzida no Brasil com a criação da Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras (1890-1921), vinculada ao Hospital Nacional dos Alienados, atual Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO), e, em 1922, com a criação da Escola de Enfermeiras do Departamento Nacional de Saúde Pública, atual Escola de Enfermagem Anna Nery (Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ). Iniciava-se, assim, a era moderna da Enfermagem no Brasil, até então exercida por parteiras práticas, religiosas e prostitutas.[1-4]

As enfermeiras graduadas pela primeira turma da então Escola de Enfermeiras do Departamento Nacional de Saúde Pública organizaram, em 1926, a Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas, que, em 1954, passou a denominar-se **Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn)**, entidade de caráter cultural, científico e político, com personalidade jurídica própria, de direito privado e que congrega as categorias de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, estudantes de cursos de graduação e de cursos de educação profissional de nível técnico, escolas, cursos ou faculdades de Enfermagem, além de associações ou sociedades de especialistas que a ela se associam para fins não econômicos.[1-4]

A organização da profissão foi solidificada com o Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante e o Sindicato dos Enfermeiros Terrestres (1932), que originou os diferentes sindicatos regionais. Em 1987, nasce a Federação Nacional dos Enfermeiros, com o objetivo de unificar e centralizar as reivindicações dos enfermeiros articuladas com o conjunto da classe trabalhadora.[1,4]

Em 12 de julho de 1973, a Lei n. 5.905/1973 instituiu o sistema representativo da categoria composto pelo **Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)** e os respectivos **Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren)**, nos 26 estados e no Distrito Federal, vinculados ao Cofen.[1,4]

Os quadros que compõem as categorias profissionais e suas respectivas inscrições contemplam, atualmente, **enfermeiros, obstetrizes, enfermeiros obstétricos, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros** (estes desde a década de 1980).[5]

O Cofen determina as ações de enfermagem em todo o território nacional.

Ao Coren como órgão maior de cada Estado, compete **disciplinar e fiscalizar o exercício profissional**, sendo observadas as diretrizes gerais do Cofen. Para isso, tornou-se necessário que todos os profissionais, ao concluírem sua formação, apresentem o diploma ou certificação ao Coren do Estado em que desejam atuar, para efetuarem sua inscrição e para que o órgão possa expedir a referida carteira profissional, sendo obrigatório providenciar a transferência da inscrição principal no caso de mudança para outro estado ou requerer inscrição secundária no novo Conselho Regional.

Em 1979, a enfermeira **Wanda de Aguiar Horta** publicou seu livro baseado na Teoria da Hierarquia das Necessidades Humanas Básicas de Abraham Maslow e operacionalizou o **Processo de Enfermagem** contribuindo, junto a outras estudiosas brasileiras, para o desenvolvimento e a cientificidade da Enfermagem e criando uma metodologia sistematizada, ou seja, um Modelo de Assistência de Enfermagem.

O Processo de Enfermagem é elaborado pelo enfermeiro e garante que os membros da equipe realizem intervenções individualizadas, com base científica, para evitar cuidados mecanicistas e garantir que todas as ações sejam devidamente documentadas (ver Capítulo 3).

Moral e ética

Moral (do latim, *moralis*) diz respeito ao conjunto de hábitos, costumes e regras de conduta, de acordo com a cultura de um local, em determinado espaço de tempo.

Já ética (do grego, *êthos*) se refere ao modo de ser ou caráter. De modo simplista, pode-se definir ética como a forma de se comportar e agir perante a sociedade, obedecendo às suas regras e normas de conduta que se duplicam a partir do momento em que a pessoa se torna

um profissional, pois passa a seguir, também, as regras inerentes à categoria, que estão intimamente ligadas e inseparáveis das regras sociais.

Na Enfermagem, a ética tem como premissa analisar como o profissional atua em sua prática, seu relacionamento com o paciente e os demais membros da equipe multiprofissional, com a comunidade e com a instituição em que presta serviço, tendo como norteador o **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE)**,[6] apresentado mais adiante, e as demais legislações vigentes.

A ética é um princípio permanente e universal, e, sob essa óptica, direciona o profissional em suas escolhas e condutas.

É importante destacar que, à medida que a pessoa se torna livre para agir, ela assume, também, a responsabilidade de responder pelos seus atos e consequências perante a legislação, seja ela civil, criminal ou dos órgãos de fiscalização profissional.

A legislação da Enfermagem

O primeiro dispositivo legal da Enfermagem data de 27 de setembro de 1890 por meio do Decreto n. 791, que estabelecia que sua atuação estava subordinada à ordem médica.[1]

Em 17 de setembro de 1955, foi expedida a Lei n. 2.604, que definiu o exercício da Enfermagem e de suas categorias. O exercício da profissão somente foi regulamentado com o Decreto n. 50.387, de 28 de março de 1961, e, em 1976, o Parecer do Conselho Federal de Educação n. 3814/1976 definiu as funções dos técnicos e auxiliares de enfermagem.[1]

A promulgação da **Lei do Exercício Profissional n. 7.498/1986**[5] e de seu respectivo Decreto regulamentador n. 94.406/1987,[7] vigentes desde então, **descrevem as competências** de todas as suas categorias.

Nessa legislação, fica claro que **técnicos e auxiliares de enfermagem** devem atuar sob a **supervisão do enfermeiro**, e os parteiros, sob a supervisão dos enfermeiros obstétricos.

Para sua prática diária, os profissionais de enfermagem também devem se respaldar no CEPE, Resoluções, Decisões e Pareceres, discutidos a seguir.

O primeiro Código de Ética de Enfermagem, aprovado em 1958, foi uma importante vitória da ABEn e vigorou até 1975 quando, então, foi substituído pelo Código de Deontologia de Enfermagem, aprovado pelo Cofen e que abordava apenas deveres e obrigações.[1] Em 1993, este documento foi atualizado e passou a ser denominado CEPE, reformulado pelo Cofen em 2000, 2007 e 2017, sua última versão que

contou, para a sua elaboração, com a presença dos profissionais de enfermagem, por meio de reuniões que ocorreram nos municípios e nas capitais de todos os Estados, inclusive com ampla divulgação para possibilitar a participação também por meio de consulta pública.

As **Resoluções** e as **Decisões** do Cofen normatizam as ações de enfermagem e devem ser cumpridas por todos os profissionais, dentro do território brasileiro.

As **Decisões** são normas aprovadas pelo Coren de cada estado para regulamentar as ações de enfermagem, dentro do **âmbito estadual**.

E os **Pareceres** são descrições técnicas fundamentadas e emitidas por um especialista e aprovadas pela Plenária, com conselheiros efetivos sobre determinado assunto, tornando a conduta obrigatória para temas ou casos idênticos. Podem ser emitidos tanto pelo Cofen quanto pelo Coren de cada estado.

Nos casos em que a conduta e/ou as ações do profissional de enfermagem causem danos a terceiros, este responderá, dependendo da dimensão, também na esfera criminal e civil, independentemente de alegar desconhecimento da lei, além de **processo ético** aberto pelo Sistema Cofen/Coren.

A Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, determina que toda profissão deve estar regulamentada e, para isso, o profissional necessita de um diploma, expedido em consonância com a lei, provando sua qualificação ou habilitação.

Para cumprir a Constituição Federal, a Lei n. 7.498/1986 determina que:[5]

> [...] Art. 2º A Enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício [...].

Assim, para exercer a função de enfermeiro é necessário o diploma de curso superior, concedido por instituições autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), e o técnico de enfermagem deverá comprovar a conclusão do ensino médio e do respectivo curso em escola autorizada, com certificado expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente.

A atuação do técnico de enfermagem consiste em orientar e acompanhar o cuidado, participar do planejamento da assistência de Enfermagem e esclarecer questões que envolvam o tratamento e os cuidados, em grau auxiliar, sob a supervisão do enfermeiro.

Assim, cabe ao técnico de enfermagem colaborar com o enfermeiro em diversas ações, como:

- Planejamento das atividades da assistência;
- Cuidado a pacientes graves;
- Prevenção e controle das doenças transmissíveis;
- Prevenção e controle da infecção hospitalar;
- Prevenção e controle de danos físicos a pacientes;
- Execução dos programas de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- Participação nos programas de higiene e segurança, prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

Assim, o técnico de enfermagem exerce funções seguindo os processos de rotina protocolados pela instituição e/ou específicos, necessários para a proteção e recuperação da saúde da pessoa, cumprindo as prescrições médica e de enfermagem, dentro dos limites de sua competência, anotando no prontuário do paciente todos os cuidados realizados (ver Capítulo 3), e participando como membro da equipe multiprofissional.

O CEPE norteia as condutas nas relações interpessoais e envolve a **Bioética**, a ética aplicada ao uso correto das tecnologias das ciências médicas e na **solução dos dilemas morais**, referentes às questões para as quais não existe consenso moral, vividos pelos profissionais dessa área do conhecimento. São quatro os princípios da Bioética:

1. Beneficência: fazer o bem, agir para o benefício do outro e minimizar os danos. Para isso, é importante que o profissional desenvolva competências que envolvem conhecimentos, habilidades e atitudes, para avaliar quais são os riscos e benefícios a que os pacientes estão expostos ao receberem um cuidado ou procedimento.
2. Não maleficência: diz respeito à obrigação de não prejudicar o outro; uso da prudência diante de situações, avaliando suas ações para evitar colocar o paciente em risco ou causar danos previsíveis. Deve estar atento se os cuidados ou a técnica a serem realizados não oferecem riscos.
3. Autonomia: refere-se à liberdade para tomada de decisão e sempre ser respeitado. Ao profissional, compete oferecer todas as orientações necessárias para que o paciente possa tomar sua própria decisão, livre de influência e coerção, além de proteger aqueles com autonomia diminuída, como crianças, pacientes inconscientes ou com transtornos mentais e cognitivos.

4. Justiça: está relacionado com sempre manter a igualdade entre todos, não podendo ser negado nenhum tipo de tratamento ou assistência ao paciente independentemente de raça, etnia, religião, classe social, sexo e/ou questões político-partidárias. Esse princípio exige imparcialidade.

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

O CEPE deve ser conhecido por todos os membros da equipe de enfermagem, pois proporciona amparo ao profissional para uma prática segura, livre de:

- Imprudência: atitude em que o agente atua com precipitação, sem atenção à possibilidade de causar dano ao paciente.
- Negligência: caracteriza-se quando o profissional age com descuido, indiferença ou desatenção, ou seja, assume uma atitude omissa e, mesmo podendo, não toma as medidas necessárias.
- Imperícia: consiste em agir sem conhecimento técnico, teórico ou prático, ou seja, inaptidão.

O Código de Ética em vigência é apresentado em cinco capítulos: 1. Dos Direitos; 2. Dos Deveres; 3. Das Proibições; 4. Das Infrações e Penalidades; 5. Da Aplicação das Penalidades.[6] Cada capítulo é composto por um conjunto de artigos que envolvem as ações do profissional em relação aos membros da equipe de enfermagem, à equipe multiprofissional, à instituição em que atua, às pessoas, à família e à coletividade.

O primeiro capítulo – ***Dos Direitos*** – garante o respaldo para atuar com autonomia, respeito e liberdade, destacando-se:[6]

> Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.
>
> Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de Enfermagem.
>
> Art. 3º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração [...].
>
> [...] Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais, que dão sustentação à prática profissional.

> Art. 7º Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, à família e à coletividade, necessárias ao exercício profissional.
>
> Art. 8º Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão [...].
>
> [...] Art. 13 Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência [...].
>
> [...] Art. 20 Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.
>
> Art. 21 Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.
>
> Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.
>
> Art. 23 Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren e assegurando a continuidade da assistência de Enfermagem [...].

O segundo capítulo – ***Dos Deveres*** – é composto por inúmeros artigos e parágrafos que determinam as obrigações do profissional.

> Atenção: A Resolução Cofen n. 0545/2017 torna obrigatório o uso do carimbo contendo as informações profissionais, opondo-se ao parágrafo 1º do art. 35 do CEPE, que menciona ser o seu uso facultativo.

O terceiro capítulo – ***Das Proibições*** – também é composto por vários artigos e parágrafos que normatizam o comportamento da equipe de enfermagem diante das situações que podem extrapolar os limites de atuação profissional ou infringir os direitos do paciente, como pessoa e consumidor dos serviços de enfermagem.

Para compreender o segundo capítulo – *Dos Deveres* – e o terceiro – *Das Proibições* –, será apresentada uma situação para exemplificar a interpretação das ações da equipe de enfermagem no atendimento a uma paciente, segundo o CEPE.

> *04/04/2021 – 19h.* Assumem o plantão noturno da unidade de internação Clínica Geral com oito pacientes internados, as técnicas de enfermagem A e B. Durante a passagem de plantão a técnica de enfermagem C, do

plantão vespertino, relata que a paciente Sra. D, 82 anos, desacompanhada no momento, mãe do prefeito da cidade, tinha sido internada no leito n. 1 para investigação de dor abdominal intensa e intermitente, tipo cólica; apresentou dois episódios de hematêmese há 2 dias, mas estava com boa aceitação de dieta via oral. Informa que a paciente iniciou jejum às 16 horas para endoscopia digestiva alta (EDA), que havia colocado placa de jejum na cabeceira do leito e que a filha chegaria antes das 20 horas. Essas informações também estavam anotadas no prontuário.

19h30 – O médico plantonista examinou a paciente e prescreveu: 1. sacarato de hidróxido férrico (Noripurun®), uma ampola via intravenosa, diluída em 500 mL de solução fisiológica a 0,9%; 2. solução fisiológica a 0,9% 500 mL com eletrólitos para hidratação, via intravenosa, a cada 8 horas; 3. sondagem vesical de demora.

19h45 – A técnica de enfermagem B recebe ligação particular, via celular, de sua filha relatando problemas familiares, o que lhe causou imenso transtorno. Logo em seguida, ela atende outra ligação, dessa vez do setor de endoscopia, cancelando o exame devido a defeito técnico do aparelho. A técnica anota a suspensão do exame em prontuário, imediatamente, retira a placa de jejum e informa o cancelamento à filha da paciente.

20h – As técnicas de enfermagem A e B estavam felizes por cuidar da mãe do prefeito, que se mostrava satisfeita com o cuidado recebido. Para registrar a internação, as técnicas tiram uma fotografia com ela e sua filha, utilizando os seus celulares e divulgam as imagens em suas redes sociais.

20h30 – A enfermeira responsável pela unidade, após avaliar e examinar a Sra. D, operacionalizou o Processo de Enfermagem e, entre as intervenções, prescreveu: o preparo dos materiais para a sondagem vesical de demora, e a instalação da medicação e da soroterapia prescritas pelo médico em região braquial de membro superior não dominante e as questionou se teriam dúvidas sobre o preparo e a administração do sacarato de hidróxido férrico ao que ambas responderam ter conhecimento e segurança para o procedimento. Informou que estaria na clínica ao lado, pois havia paciente instável para transferir ao setor de cuidados intensivos e que retornaria para realizar a sondagem.

21h – A técnica de enfermagem B, responsável pela assistência à paciente, preparou e instalou o soro e a medicação prescrita e, com ajuda da técnica A, separou o material e realizou a sondagem vesical de demora, com o intuito de ajudar a enfermeira. Após a realização dos procedimentos, anotou os cuidados prestados, checando as intervenções na prescrição médica e de enfermagem e permaneceu no posto de atendimento.

21h30 – A acompanhante solicita a presença da enfermeira que avalia a paciente, detectando: infiltração no acesso venoso periférico em antebraço esquerdo, que apresenta dor, calor, edema e hiperemia ao redor

> da punção. Observa, também, que a paciente está com sonda vesical de demora e que o débito urinário está claro e límpido. A enfermeira toma todas as medidas para assegurar a redução de danos locais, conforme protocolo da instituição para flebite. No dia seguinte, a filha registra a intercorrência na Ouvidoria do hospital.

Analisando a situação descrita com olhar generalista e pautando-se nas normas estabelecidas nos Capítulos 2 e 3 do CEPE, são encontradas várias **não conformidades**.

A primeira questão a ser discutida diz respeito ao fato de as profissionais terem fotografado e divulgado a imagem da paciente em redes sociais, durante o turno de trabalho e nas dependências da instituição, sem a sua autorização, contrariando o CEPE, nos seguintes aspectos:

> [...] Art. 53 Resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e à imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade [...].
>
> [...] Art. 86 Produzir, inserir ou divulgar informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional.
>
> Parágrafo único. Fazer referência a casos, situações ou fatos, e inserir imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação [...].

Além disso, verifica-se que os comportamentos apresentados por A e B foram realizados de forma mecânica, sem atenção, responsabilidade e competência, em desacordo com o que está determinado no seguinte artigo:

> [...] Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade [...].

Os cuidados de enfermagem devem ser prestados de maneira segura, sem causar prejuízo ao paciente, com conhecimento para garantir assistência prudente e de qualidade, fornecendo orientações detalhadas ao paciente e à família, esclarecendo dúvidas, de acordo com a competência.

Para isso, as técnicas A e B deveriam, antes de administrar medicamentos, conhecer sua ação, os potenciais efeitos colaterais e os cuidados específicos para cada medicamento, que, no caso do sacarato de hidróxido férrico, pode provocar efeitos adversos durante os primeiros 30 minutos da infusão, mesmo sendo administrado de forma diluída, gota a gota. Como observado, esses detalhes não foram relatados e a infusão ocorreu sem o monitoramento do acesso venoso, o que causou extravasamento da solução, tardiamente detectado. A conduta das profissionais é incompatível com o que preconiza o seguinte artigo:

> [...] Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional [...].

Outro fato que chamou a atenção foi a realização da sondagem vesical de demora pela técnica de enfermagem, apesar de este ser considerado um **procedimento privativo do enfermeiro**,[7,8] cabendo ao técnico o preparo do material e auxílio ao enfermeiro, como determina a Resolução Cofen n. 450/2013.[8] Assim, a profissional infringiu o CEPE nos artigos:

> [...] Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.
>
> Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade [...].
>
> [...] Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente [...].

O quarto capítulo – ***Das Infrações e Penalidades*** – normatiza as consequências para o profissional diante de uma transgressão à legislação vigente. Entre seus artigos, destacam-se:

> [...] Art. 104 Considera-se infração ética e disciplinar a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como a inobservância das normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
>
> Art. 105 O(a) Profissional de Enfermagem responde pela infração ética e/ou disciplinar, que cometer ou contribuir para sua prática, e, quando cometida(s) por outrem, dela(s) obtiver benefício.
>
> Art. 106 A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise do(s) fato(s), do(s) ato(s) praticado(s) ou ato(s) omissivo(s), e do(s) resultado(s) [...].

Os profissionais são julgados pelos respectivos Conselhos Regionais de Enfermagem, após instauração do processo ético, e podem sofrer diferentes **penalidades**, todas elas registradas no prontuário do profissional, conforme estabelecido no Art. 108, a saber:

- Advertência verbal: consiste na repreensão do infrator;
- Multa: varia entre 1 e 10 vezes o valor da anuidade da categoria profissional;

- Censura: repreensão divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e em jornais de grande circulação;
- Suspensão: proibição do exercício profissional por até 90 dias;
- Cassação: perda do exercício profissional com ampla divulgação e comunicação aos órgãos empregadores, sua aplicação compete somente ao Cofen.

Para a graduação da penalidade, os conselheiros presentes na Plenária do Conselho para o julgamento do processo ético consideram a gravidade da infração, os agravantes e atenuantes, o dano causado e os antecedentes do profissional, classificando-a como descrito no seguinte artigo:

> [...] Art. 111 As infrações serão consideradas leves, moderadas, graves ou gravíssimas, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso [...].

A explicação de cada infração e de seus atenuantes e agravantes é apresentada nos Arts. 111, 112 e 113.

O quinto capítulo – ***Da Aplicação das Penalidades*** – dispõe de maneira muito esclarecedora que a penalidade envolve cada artigo infringido:

> [...] Art. 114 As penalidades previstas neste Código somente poderão ser aplicadas, cumulativamente, quando houver infração a mais de um artigo [...].

Cita-se também que, havendo dano pessoal, material ou moral ao paciente ou a outros, caberá reparação, restauração ou indenização do mal causado, a depender de sua extensão. Entretanto, mesmo não sucedendo responsabilidade jurídica, poderá ocorrer responsabilidade ética.

Fica claro que todos os membros da equipe de enfermagem devem atuar de acordo com a legislação vigente, manter uma conduta ética e respeitar o CEPE e os princípios da Bioética. E, para isso, é necessária a leitura do CEPE, que possibilita a compreensão do que se espera de cada profissional.

Considerações finais

A partir da promulgação da Lei do Exercício Profissional (n. 7.498/1986), e de seu Decreto regulamentador (n. 94.406/1987),[7] foram definidas as competências de cada categoria que compõem a equipe de enfermagem.

O cuidado à pessoa e à comunidade prestado pelo técnico e pelo auxiliar de enfermagem contempla questões relacionadas não somente com as habilidades técnicas e os conhecimentos científicos, mas também com a maneira de agir, que deve seguir os preceitos contidos na legislação vigente. Entre eles, ganha destaque a recente revisão do CEPE, que determina os direitos, deveres e proibições e estipula quais os atos considerados infracionais e suas respectivas penalidades.

O CEPE norteia as condutas nas relações interpessoais e envolve os princípios da Bioética: beneficência, não maleficência, autonomia e justiça.

A Enfermagem aplica esses princípios quando respeita a individualidade da pessoa, direciona o atendimento às suas necessidades, presta assistência segura e de qualidade, informa e orienta o procedimento a ser executado dando-lhe o direito de recusá-lo e cuida das pessoas sem discriminação.

Referências bibliográficas

1. Oguisso T. História da legislação do exercício da Enfermagem no Brasil. R Bras Enferm. (Brasília) 2001 abr/jun;53(4):97-207.
2. ABEn Nacional. História. Disponível em: http://www.abennacional.org.br/site/historia/. Acesso em: 14 dez. 2020.
3. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. História da Escola Alfredo Pinto. Disponível em: http://www.unirio.br/enfermagem/historia-da-eeap/historia-da-eeap. Acesso em: 14 dez. 2020.
4. Brasil. Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União; 13 jul. 1973. Seção 1.
5. Brasil. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União; 26 jun. 1986. Seção 1:10. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.
6. Conselho Federal de Enfermagem – Cofen. Resolução n. 564/2017. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília: Diário Oficial da União; 2017, n. 233, p. 157. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 10 jan. 2020.
7. Brasil. Decreto 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União; 25 jun. 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.
8. Conselho Federal de Enfermagem – Cofen. Resolução n. 450/2013. Normatiza o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Brasília: Diário Oficial da União; 2013. Seção I, p. 305.

Testes

1. Qual foi a enfermeira imortalizada como "Dama da Lâmpada", que diferenciou as ações de enfermagem das ações médicas?

2. As siglas Cofen e Coren correspondem, respectivamente, a:
   A) Conselho Federal de Enfermagem e Congregação Regional de Enfermagem.
   B) Concílio Federal de Enfermagem e Concílio Regional de Enfermagem.
   C) Congregação Federal de Enfermagem e Congregação Regional de Enfermagem.
   D) Conselho Federal de Enfermagem e Conselho Regional de Enfermagem.
   E) Congregação Federal de Enfermagem e Concílio Regional de Enfermagem.

3. Encontre no caça-palavras os princípios da Bioética:

A	Ç	T	I	B	A	J	P	I	S	W	I	D	W	N
U	I	Z	L	E	G	U	F	C	H	O	G	K	I	Ã
T	A	C	U	N	H	S	A	N	H	T	O	R	L	O
R	Ç	J	N	I	K	T	W	Ê	X	U	V	N	Ç	T
A	I	C	N	Ê	C	I	F	E	L	A	M	O	Ã	N
M	T	E	B	N	C	O	J	I	N	Á	U	T	O	N
E	S	O	W	C	V	I	T	L	Ç	N	Ê	I	Á	M
R	U	M	B	I	G	M	F	U	P	R	E	J	O	U
D	J	O	T	R	U	I	V	E	Q	U	A	N	T	N
A	N	H	Ê	T	A	U	T	O	N	O	M	I	A	L
B	E	N	O	F	P	C	R	I	L	E	Z	U	R	D
M	Á	N	T	L	U	J	U	S	Ç	A	B	F	U	L

4. As categorias profissionais reconhecidas que atualmente compõem os quadros de inscritos no Sistema Cofen/Coren são:
   A) Enfermeiros, obstetrizes, enfermeiros obstétricos, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, parteiros.
   B) Enfermeiros, obstetrizes, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, atendentes de enfermagem.
   C) Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.
   D) Enfermeiros, enfermeiros obstétricos, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem.
   E) Enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, parteiros.

5. Associe os números aos conceitos a seguir:
   (1) Imprudência
   (2) Negligência
   (3) Imperícia
   (4) Resolução
   (5) Decisão

   ( ) Normatiza as ações de enfermagem dentro do território brasileiro.
   ( ) Atitude tomada com precipitação, sem atenção para a possibilidade de causar dano ao paciente.
   ( ) Normas aprovadas pelo Coren para regulamentar as ações de Enfermagem dentro de cada estado.
   ( ) Agir sem conhecimento técnico.
   ( ) Agir de maneira indiferente, ou seja, mesmo podendo, não tomar as medidas necessárias.

6. As cinco penalidades que os profissionais de enfermagem podem sofrer no caso de descumprimento do CEPE são:

_____.

Respostas

1. Florence Nightingale.
2. D.
3.

A	Ç	T	I	B	A	J	P	I	S	W	I	D	W	N
U	I	Z	L	E	G	U	F	C	H	O	G	K	I	Ã
T	A	C	U	N	H	S	A	N	H	T	O	R	L	O
R	Ç	J	N	I	K	T	W	Ê	X	U	V	N	Ç	T
A	I	C	N	Ê	C	I	F	E	L	A	M	O	Ã	N
M	T	E	B	N	C	O	J	I	N	Á	U	T	O	N
E	S	O	W	C	V	I	T	L	Ç	N	Ê	I	Á	M
R	U	M	B	I	G	M	F	U	P	R	E	J	O	U
D	J	O	T	R	U	I	V	E	Q	U	A	N	T	N
A	N	H	Ê	T	A	U	T	O	N	O	M	I	A	L
B	E	N	O	F	P	C	R	I	L	E	Z	U	R	D
M	Á	N	T	L	U	J	U	S	Ç	A	B	F	U	L

4. A.
5. 4, 1, 5, 3, 2.
6. Advertência verbal, multa, censura, suspensão e cassação.